



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 - Tenente Genova - ESTABELECE A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/05/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 11 de maio de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.093, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

Proj. Lei nº 38/22 – Autoria Vereador Dionizio de Genova Junior

**Estabelece a semana de valorização dos  
Protetores e Cuidadores de Animais Soltos  
ou Abandonados no Município de Assis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art.1º** - Institui no calendário oficial do município, a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados do Município de Assis, a ser realizada anualmente, na semana que compreende do dia 04 de outubro à 11 de outubro.

**Parágrafo Único.** A criação de eventos da a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados do Município de Assis que forem programados deve ocorrer anualmente neste período, onde se comemora o “Dia do Protetor dos Animais” (dia 04de outubro).

**Art. 2º** - Constituem objetivos desta Lei:

- I- A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados no Município de Assis;
- II- A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

**Art.3º** - Para efeitos desta lei entende-se como:

- I- Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II- Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.
- III-Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;
- IV-Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que,se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

**Art. 4º** - Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

- I- Comprovante de residência no município de Assis;
- II- Documento de Identidade com foto;





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.093, de 11 de maio de 2022.

---

III- Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

**Art.5º -** São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I– Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II– Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III–Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV–Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

**Art. 6º -** Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de maio de 2022.

TRAMITAÇÃO Nº 275222 - PL 38/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código 8E63-B149-07A3-A3EC

